



LEI Nº 08 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento plurianual de Investimentos - OPI para o triênio de 1995/1997 em R\$ 17.646.000,00 (Dezessete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos OPI do Município de Inhambupe, para o triênio 1995/1997, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, estimando no período os recursos para investimentos no valor global de R\$ 17.646.000,00 (Dezessete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) .

ART. 2º - Os recursos destinados a realização dos investimentos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI para o triênio 1995/1997, provirão das seguintes fontes:

FONTES	1995	1996	1997	Total
Recursos próprios	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
Transferências	5.232.000,00	5.232.000,00	5.232.000,00	15.696.000,00
Operações/créditos	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
	5.882.000,00	5.882.000,00	5.882.000,00	17.646.000,00

ART. 3º - Os investimentos estimados na forma do artigo 1º desta Lei serão programados por função como segue:



FONTES	1995	1996	1997	TOTAL
Legislativa	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
Adm. Planejamento	127.000,00	127.000,00	127.000,00	381.000,00
Agricultura	420.000,00	420.000,00	420.000,00	1.260.000,00
Comunicações	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Educação/Cultura	2.575.000,00	2.575.000,00	2.575.000,00	7.725.000,00
Energia e Rec. Miner.	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
Habitação/Urbanismo	415.000,00	415.000,00	415.000,00	1.245.000,00
Saúde/Saneamento	855.000,00	855.000,00	855.000,00	2.565.000,00
Transportes	920.000,00	920.000,00	920.000,00	2.760.000,00
Total	5.882.000,00	5.882.000,00	5.882.000,00	17.646.000,00

ART. 4º - Os investimentos acima discriminados e as fontes de financiamentos previstas para cada ano poderão ser corrigidas monetariamente e modificadas a qualquer época do ano de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 165, a partir de 1º de janeiro de 1995.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 21/12/94.

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE

Theodor Santos Prinz
1º secretário